



PARECER JURÍDICO

Requerente:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assunto:	Pregão Presencial n. 25/2018 Processo n. 39/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

Trata-se de pedido de informações protocolizado em 10/09/2018, onde o Engenheiro Rafael Soler Mancini, da empresa RSM ENGENHARIA, solicita os seguintes esclarecimentos:

Licitacao

De: Rafael Soler <rsmanchini@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de setembro de 2018 10:58
Para: licitacao@parapua.sp.gov.br
Assunto: Re: EDITAL RETIFICADO

Recebi em 10/09/2018
às 07:40 horas
Gilberto Hoshino
Gilberto Hoshino
Dir. Depto Mun. de Licitações
e Contratos

Gilberto, bom dia.
Gostaria de tirar algumas dúvidas sobre o Edital do Pregão nº 25/2018.

1 - A contratação será apenas para mão de obra e equipamentos? Os materiais são por conta da Prefeitura ?

2 - Qual o Total de Pontos de Iluminação Pública (IP) do município de Parapuã/SP ?

Em nenhuma parte do referido edital consta a quantidade total de pontos (IP) na cidade de Parapuã Nem mesmo uma estimativa.

Assim sendo, como a fiscalização conseguirá medir, fiscalizar o que trata no ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TERMO DE REFERÊNCIA

página 22, como segue colacionado

"A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra;

Número máximo de luminárias defeituosas: 2% do total da amostra;"

Se não tem uma quantidade total, como exigir algo assim da contratada ?



3 - Exigências extremas.

E também, mesmo que seja item de segurança pública, como se fazer todas demais exigências do item 7:

" 7. OPERAÇÃO " (itens "a", "b", "c", "g", "h", "i"):

- " a) Nos sábados, domingos, e feriados, a solicitação poderá ser feita por telefone ou email específico.
- b) Horário programado para manutenção Corretiva será de segunda-feira à sexta-feira no horário das 05:00 às 07:00 horas.
- c) Aos sábados, domingos, feriados ou em horários que se necessitem atendimento emergencial, dever ter uma equipe para pronto atendimento."
- "g) Pronto atendimento será de até 2 até 12 horas de prazo a partir da emissão da ordem de serviço.
- h) Caráter Emergencial será atendido no prazo máximo de até 2 horas a partir do conhecimento da necessidade do caráter emergencial.
- i) Vistoria noturna semanal. "

Estes itens de obrigações da contratada deveria ser revisados no edital.

Só pelo item "G" colacionado, saímos do princípio da igualdade de concorrência, sabendo-se que uma empresa para cumprir as "2 horas de pronto atendimento, deve ser LOCAL.

3 - Por fim, trata-se aqui do preço orçado. Preço máximo de referência: 3 mil mes, conforme item " 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

10.1. A despesa estimada no montante de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) "

Com tantas exigências editalícias de obrigações da contratada, não há dúvidas de que os serviços somente serão prestados de forma EFICIENTE se a CONTRATADA for local, for de grande porte e já tiver uma rota predestinada a também passar por Parapuã, OU montar uma base na cidade ou próxima.

Esse preço, mesmo que orçado por 3 empresas ou mais, sai totalmente fora dos padrões praticados no mercado atual.

Grato,

RSM ENGENHARIA
Rafael Soler Manchini - Engº Eletricista
Tel: (17) 981851181

Pois bem.

No tocante ao item 01, esclarecemos que: "Os materiais são por conta da Prefeitura."

Acerca do item 02, informamos que para sanar a suposta dúvida, foi determinada visita técnica, na qual, as licitantes podem



mensurar a demanda de serviços, bem como tomar ciência da rede pública municipal de iluminação e demais pontos públicos especificados no r. Edital.

No que se refere ao item 03, as peculiaridades do serviço a ser contratado (manutenção na rede de iluminação pública) exigem as disposições e regramentos constrantes no item 07 – Operação, do referido Edital.

Ademais, a insurgência apontada pelo questionante em específico no item “g”, do mencionado item 07 – Operação, não guarda verossimilhança, uma vez que o atendimento deverá ocorrer de 02 até 12 horas da emissão da ordem de serviço, e não no período limitado de 02 horas, conforme tenta fazer crer.

Inexiste, portanto, possível limitação na participação de licitantes.

Finalmente, no tocante ao item 4, “preço orçado”, melhor sorte não assiste ao questionante.

Três empresas do ramo ofertaram os orçamentos que compuseram o preço médio constante do certame público, em adstrita observância a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas Bandeirante.

Em resumo, as insurgências apontadas pelo questionante não guardam amparo na matéria de direito ou de fato, e tampouco limitam a participação e ampla concorrência no certame público.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Outrossim, opino pela manutenção do Edital conforme anteriormente publicado.

Parapuã/SP, 10 de Setembro de 2018.

Gustavo Matsuno da Camara
OAB/SP n. 279.563
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – Retificado - PROCESSO Nº 39/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais, terminal rodoviário, agendamento e outros prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

SOLICITANTE: RSM ENGENHARIA

DA DECISÃO

O Pregoeiro, após análise da solicitação, decide com base no parecer jurídico:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina este Pregoeiro resolve **INDEFERIR** a solicitação de revisão e retificação do edital de Pregão Presencial nº 25/2018 – Retificado, mantendo as condições do edital conforme publicado.

É a Decisão.

Parapuã-SP, 10 de Setembro de 2018.


Gilberto Hoshino

Pregoeiro